



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07790/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessado: Sr. José Lúcio Marinho (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3155 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra- IPEMAD ao Sr. José Lúcio Marinho, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Lourdes Marinho da Silva, matrícula n.º 820, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o inciso II do § 7º e § 8º do artigo 40 da Constituição federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07790/13

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessado: Sr. José Lúcio Marinho (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra- IPEMAD ao Sr. José Lúcio Marinho, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Lourdes Marinho da Silva, matrícula n.º 820, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.37/38, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de retificar a Portaria, fundamentando-a no inciso II do § 7º do art. 40 da Constituição Federal.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 43/44. Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato de pensão.

,

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de junho de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR